DECRETO MUNICIPAL Nº 131, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

REGULAMENTA O PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços das unidades escolares com o término do ano letivo em 20 de dezembro;

CONSIDERANDO que o período de recesso escolar das escolas públicas municipais está previsto no calendário escolar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 208) reconhece a Educação Infantil de até 5 (cinco) anos de idade e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (arts. 29 e 30) preconiza que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 e parágrafo único do art. 64, ambos da Lei Complementar nº 83/2001;

DECRETA:

Art. 1º Será considerado recesso escolar, para os profissionais do magistério, o período compreendido entre os dias 21 de dezembro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os profissionais da equipe de apoio pedagógico e os servidores do Departamento Municipal de Educação terão direito à dispensa do ponto durante o recesso escolar no período citado no artigo anterior.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 14 de dezembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 212 – Ano 2017 | Segunda - feira, 18 de Dezembro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 131, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

REGULAMENTA O PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017

SIVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços das unidades escolares com o término do ano letivo em 20 de dezembro;

CONSIDERANDO que o período de recesso escolar das escolas públicas municipais está previsto no calendário escolar;

CONSIDERANDO que à Constituição Federal (art. 208) reconhece a Educação Infantil de até 5 (cinco) anos de idade e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (arts. 29 e 30) preconiza que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 e parágrafo único do art. 64, ambos da Lei Complementar nº 83/2001;

DECRETA:

Art. 1º Será considerado recesso escolar, para os profissionais domagistério, o período compreendido entre os dias 21 de dezembro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os profissionais da equipe de apoio pedagógico e os servidores do Departamento Municipal de Educação terão direito à dispensa do ponto durante o recesso escolar no período citado no artigo anterior.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 14 de dezembro de 2017.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob n° 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP n° 46260 - 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br